

**PROJETO DE LEI Nº DE 2.003.**

**(DO DEPUTADO VICENTINHO)**

Institui Programa de Alimentação  
para os Trabalhadores da  
Construção Civil

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - As empresas de construção civil ficam obrigadas a fornecerem o café da manhã e almoço aos trabalhadores contratados para trabalharem nos canteiros de obras, independentemente do tipo de contrato de trabalho.

Art. 2º - Aplica-se ao programa de alimentação estabelecido por esta Lei o disposto na Lei nº 6.231, de 14 de abril de 1976.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de Lei foi apresentado originalmente no ano de 2000 sob o número 3915B, pelo então Deputado Federal João Carlos Coser, sendo arquivado posteriormente por força do *caput* do artigo n.º 105 do Regimento Interno desta Casa. Entretanto, por sua relevância social, proponho sua reapresentação, atendendo ao anseio da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira – CONTICOM/CUT, dos trabalhadores em geral e dos empregadores que valorizam uma digna relação entre capital e trabalho.

A alimentação de qualidade é um dos fatores que contribui para a diminuição dos acidentes de trabalho, sendo os nutrientes, as proteínas e os carboidratos, necessários para uma alimentação equilibrada. Tais elementos são praticamente impossíveis de se obter nas marmitas levadas para o canteiro de obras. Muitas vezes, encontramos trabalhadores(as) que têm que optar entre levar a marmita, ou deixá-la em casa para seus familiares, já que a realidade da categoria é de salários muito baixos.

No setor da Construção Civil, um dos setores tradicionais na absorção de mão-de-obra menos qualificada no mercado de trabalho, à exceção de algumas áreas especializadas, além de salários baixos, regra geral não conseguem realizar e manter uma alimentação substancial.

Em razão desta realidade, observa-se a ocorrência de alto índice de acidentes (fator de risco IV) provocados por debilidade orgânica, causada por falta ou alimentação inadequada, dado ao uso do anti-higiênico sistema de marmita.

Constata-se, portanto, que uma alimentação sadia possibilitará o aumento de produção e, indiretamente, a redução dos custos da empresa, bem como os custos sociais.

Por todo o exposto, solicito dos nobres pares o apoio a esta proposição.

**DEPUTADO VICENTINHO**